

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Póvoa*. — O Oficial de Justiça, *Filomena de Jesus Pécurto Bilro*.

304744368

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 8736/2011

**Tribunal Judicial da Comarca de Loures 4.º Juízo Cível,
Processo n.º 4437/11.ITCLRS**

Insolvente: Luís António Cardoso Mateus e Olga Maria Pires Saraiva Mateus

Credor: Banco Santander Totta, S. A. e outros

No dia 31-05-2011, às 09h55, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Luís António Cardoso Mateus, estado civil: Casado, NIF: 188568123, BI — 8137683. Endereço: Rua Raul Proença, 16, 1.º Quinta das Dálias, Loures, 1685-866 Famões — Loures e Olga Maria Pires Saraiva Mateus, estado civil: Casada, NIF: 197772838, BI 9492194, Endereço: Rua Raul Proença, 16, 1.º - Quinta das Dálias, Loures, 1685-866 - Famões

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, 5, 3.º, 1070-194 — Lisboa

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização neste Tribunal, da assembleia de credores, designada por assembleia de apreciação do relatório (artigo 156.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

01-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Dalila Pinto Vilela*. — O Oficial de Justiça, *Amaro Ventura Martins*.

304750889

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Anúncio n.º 8737/2011

Processo: 405/11.ITBLSA

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: A Padaria Restaurante Discoteca, L.^{da}
Credor: Serviços de Finanças da Lousã e outro(s)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Lousã, Secção Única de Lousã, no dia 30-05-2011, às 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: A Padaria Restaurante Discoteca, L.^{da}, NIF — 502092254, Endereço: Rua do Proletariado, Lousã, 3200-000 Lousã com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.^a Paula Peres, NIF 165 192 437, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia.

É administrador do devedor: Zita Maria Dias Páscoa, BI 10184346, Endereço: Alveite Grande, Vila Nova de Poiares, 3350-000 Vila Nova de Poiares, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João António Filipe Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Peixoto*.

304754688

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 8738/2011

Processo: 927/10.ITBLSA — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Confecções Temo, L.^{da}
Credor: Instituto da Segurança Social, I. P. e outro(s)...

Confecções Temo, L.^{da}, NIF — 502010991, Endereço: Parque Industrial Pinheiro Novo, 4620-665 Silveiras Lousada

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Drº Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por se mostrar liquidado o activo, efectuado o rateio final, ter sido dado pagamento aos credores e mostrarem pagas as custas do processo — artigo 230.º CIRE

Efeitos do encerramento:

Cessam os efeitos que resultam da declaração de Insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação como culposa;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência.

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência.

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

N/Referência: 2282550

15 de Junho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

304796824

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 8739/2011

Processo: 4080/09.5TBMAI-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Carla Susana Vieira dos Reis Malheiro
Credores: Banco Santander Totta, Sa e outros.

A Dr.ª Maria Eunice Lopes de Almeida, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Carla Susana Vieira dos Reis Malheiro, estado civil: Divorciado, NIF — 207148279, Endereço: Avenida Monte Penedo, N.º 525, Hab. 7, 4475-000 Milheirós-Maia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 6128816

27 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Eunice Lopes de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.
304734437

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 8740/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação) Processo n.º 4055/11.4TBMAI

N/Ref.: 6160790

No Tribunal Judicial da Maia, 3.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 07-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos António Amaral Oliveira, estado civil: Desconhecido, NIF — 180553194, Endereço: Praceta José de Oliveira, 255, Silva Escura, 4475-823 Maia

Dulce Maria Fernandes da Guia Gouveia Oliveira, estado civil: Desconhecido, NIF — 198631413, Endereço: Praceta José de Oliveira, N.º 255, Silva Escura, 4475-823 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-07-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

304778753

Anúncio n.º 8741/2011

Proc.: 3472/11.4TBMAI — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Ref.: 6168813

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Álvaro da Costa Machado do Vale, estado civil: Casado, nascido(a) em 05-02-1955, NIF — 140470867, BI — 8850007, Endereço: Rua da Banda Marcial de Gueifães, N.º 234, R/c Esq, 4470-024 Maia

Maria Alice Simões Torralvo Barbosa, estado civil: Casado, nascido(a) em 23-12-1968, NIF — 181304082, BI — 10187530, Segurança social — 11320132046, Endereço: Rua da Banda Marcial de Gueifães, N.º 234, R/c Esq, 4470-024 Maia

Administrador da Insolvência: Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 12-07-2011, pelas 14:00 horas, para